LEI Nº 3.301, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano (Circular), as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício.

PARAGRAFO UNICO - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a 01 (um) acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à Diretoria de Promoção Social do Município, tendo em vista as limitações de independência da pessoa deficiente, desde que haja recomendação expressa nesse sentido, no laudo médico, registrando-se essa circunstância no documento de cadastro.

ARTIGO 2º - Para fazer juz à isenção concedida por esta lei o deficiente deverá cadastrar-se junto à Diretoria de Promoção Social do Município, apresentando os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - comprovante de endereço;
III - certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos;
IV - laudo médico expedido pela Diretoria Municipal de Saúde, constando diagnóstico e a necessidade ou não de acompanhante.

PARAGRAFO UNICO - Havendo necessidade de acompanhante, este deverá ser cadastrado junto à Diretoria de Promoção Social do Município.

ARTIGO 3º - Os beneficiários desta lei, devidamente cadastrados, receberão credenciais de concessão de isenção fornecidas pela Diretoria de Promoção Social do Município.

ARTIGO 4º - Mediante apresentação das credenciais a que se refere o artigo anterior, os beneficiários desta Lei terão direito ao acesso pela porta da frente dos ônibus de transporte coletivo urbano (Circular).

PARAGRAFO UNICO - A utilização da credencial por outra pessoa acarretará sua imediata cassação, e consequente cancelamento, pela Diretoria de Promoção Social do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor